

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA - CCT 2019/2020

SINDILEQ-MG - Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos, Maquinas, Ferramentas e Serviços Afins do Estado de Minas Gerais, CNPJ n. 70.950.589/0001-74, com sede na Rua Contria, 583 B – Bairro Prado, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **Jose Antonio Souza De Miranda Carvalho**;

E

SINTRAL MG - Sindicato dos Trabalhadores de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, com sede na Rua Nina Sanzi, 49, Bairro Calafate em Belo Horizonte-MG, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **Geraldo Anatólio Da Silva**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais Empregados nas Empresas de Locação de Equipamentos, Máquinas, e Ferramentas**, com abrangência territorial em **MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Utilizando ambos dos poderes conferidos pela Constituição Federal, art. 8º, inciso II e art. 513, “a” da CLT celebram o presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PACTUADA para o período que compreende 01/07/2019 a 30/06/2020**. Tendo em vista a impossibilidade de convocação de assembleias, impossibilidade de aglomerações, sempre respeitando as orientações e determinações dos órgãos governamentais, auxiliando os poderes públicos conforme prevê o art. 514, “a” da CLT, tratando-se de questão de força maior (art. 501 da CLT), assim como observando-se o disposto nos artigos 611-A e 611-B da CLT e na Medida Provisória 936/20, pactuam o presente aditivo:

Paragrafo Primeiro: Pelos motivos que foram expostos no preâmbulo, além da incerteza econômica, fechamento de empresas, falta de capital, entre outros, provocados pela pandemia de COVID-19, a data-base da categoria que sempre foi 01 de julho com efeito retrativo ao mês de junho, nos moldes do art. 9º da Lei 7.238/84, passa, exclusivamente neste ano de 2020, para 01 de dezembro com efeito retroativo para o mês de novembro, retornando sua data original no ano de 2021, caso não haja nova necessidade e consenso entre as partes;

Paragrafo Segundo: Vencida a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e seus Aditivos, e não havendo na nova data-base um novo instrumento coletivo para substituí-los, fica ajustado que, enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020 e seus respectivos Aditivos.

Nestes termos ficam as partes convencionadas.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2020.

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINTRAL-MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS